

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**7.ª (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA**

**EMENTÁRIO**

**PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL**

**01. PARECER CEE/CES N.º 78/21**

**APROVADO EM 17/08/2021**

Proc.: e- 16.869.133-5

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 63/21, 16/06/21, referente à renovação de reconhecimento do Curso Superior de Instrumento - Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* Curitiba I.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, em que diante do exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 63/21, de 16/06/21, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos. Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR n.º 63/21, de 16/06/21.

**02. PARECER CEE/CES N.º 79/21  
APROVADO EM 17/08/2021**

Proc.: e- 17.882.594-1

Int.: **Leonardo Scarpa Zanzini**

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de parecer referente à qualificação e ao exercício profissional, para portador de Diploma do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, com a finalidade de lecionar na Educação Básica, em país estrangeiro.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade. Face ao exposto, afirmamos que: diploma de curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura é aceito para docência, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para atuar como docente na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e em disciplinas pedagógicas dos cursos de nível médio, na modalidade Normal e de Educação Profissional, tendo em vista a Legislação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação para o curso de Graduação em Pedagogia, e as Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná. Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Pedagogia, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação, o curso de Pedagogia oferece formação para o exercício integrado e indissociável da docência, da gestão dos processos educativos escolares e não escolares, da produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico do campo educacional. Sendo a docência a base da formação oferecida, os seus egressos recebem o grau de Licenciados(as) em Pedagogia.

**03. PARECER CEE/CES N.º 80/21  
APROVADO EM 17/08/2021**

Proc.: e- 16.267.525-7

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso Superior de Canto - Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* Curitiba I.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE; b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo curso como medidas para reduzir a retenção/evasão. c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso; d) o atendimento ao Parecer CEE/CES/PR n.º 23/11, de 07/04/11, que trata da Inclusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras), como disciplina nos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura, bacharelado, tecnologia e sequenciais de formação específica, sendo optativa aos alunos, em cumprimento ao artigo 3.º, do Decreto Federal n.º 5626/05, nos cursos de bacharelado, devendo a instituição oficializar este Conselho dos procedimentos adotados para regularizar a situação, no prazo máximo de 06 (seis) meses. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos. Recomenda-se a Unespar que atenda às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, conforme descrito no Mérito deste Parecer.

**04. PARECER CEE/CES N.º 81/21**  
**APROVADO EM 17/08/2021**

Proc.: e- 17.776.107-9

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura da Unespar, ofertado no *campus* de União da Vitória.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, no prazo definido pelo CNE; b) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE; c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo curso como medidas para reduzir a retenção/evasão; d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

**05. PARECER CEE/CES N.º 82/21**  
**APROVADO EM 17/08/2021**

Proc.: e- 17.876.342-3

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Campo Mourão.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE; b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo curso como medidas para reduzir a retenção/evasão; c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de concluintes do curso.

**06. PARECER CEE/CES N.º 83/21  
APROVADO EM 17/08/2021**

Proc.: e- 17.878.430-7

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Apucarana.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE; b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo curso como medidas para reduzir a retenção/evasão; c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de concluintes do curso.

**07. PARECER CEE/CES N.º 84/21  
APROVADO EM 18/08/2021**

Proc.: e- 17.791.923-3

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas – Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz de Iguaçu.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, no prazo definido pelo CNE; b) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE; c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo curso como medidas para reduzir a retenção/evasão; d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de concluintes do curso.

**08. PARECER CEE/CES N.º 85/21  
APROVADO EM 18/08/2021**

Proc.: e- 17.762.920-0

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Ambiental - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Umuarama.

Rel.: Rita de Cassia Morais

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.

**09. PARECER CEE/CES N.º 86/21  
APROVADO EM 18/08/2021**

Proc.: e- 17.857.950-9

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos definidos pelo CNE: a) Resolução CNE/CP n.º 02/19; b) Resolução CNE/CES n.º 07/18.

**10. PARECER CEE/CES N.º 87/21**

**APROVADO EM 18/08/2021**

Proc.: e- 17.886.649-4

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela UEM.

Rel.: Rita de Cassia Morais

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade. A oferta do curso ocorre nos polos de Astorga, Bela Vista do Paraíso, Cianorte, Diamante do Norte, Engenheiro Beltrão, Faxinal, Goioerê, Ubitatã, Umuarama, e demais polos devidamente credenciados pelo MEC. O número de vagas ofertadas é definido a cada oferta de nova turma, condicionado ao aprovado em editais CAPES/UAB. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, no prazo definido pelo CNE; b) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE; c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo curso como medidas para reduzir a retenção/evasão; d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

**11. PARECER CEE/CES N.º 88/21**

**APROVADO EM 18/08/2021**

Proc.: e- 17.803.358-1

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela UEPG.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade. O número de vagas ofertadas é definido a cada oferta de nova turma, condicionado ao aprovado em editais CAPES/UAB. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, de 20/12/19, no prazo definido pelo CNE; b) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE; c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo curso como medidas para reduzir a retenção/evasão; d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

**12. PARECER CEE/CES N.º 89/21  
APROVADO EM 19/08/2021**

Proc.: e- 17.203.085-8

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras – Tradução e Interpretação - Bacharelado, modalidade Educação a Distância ofertado pela Unioeste, *campus* Cascavel.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade. Quanto ao número de vagas ofertadas, a Unioeste esclarece que é definido a cada oferta de nova turma, condicionado ao aprovado em editais CAPES/UAB. Determina-se à Instituição do Ensino Superior (IES) o cumprimento da Resolução CNE/CES n.º 07/18, no prazo definido pelo CNE. Recomenda-se o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa.

João Carlos Gomes  
**Presidente CEE/PR**